



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/21-CR, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o “Programa Adote um Animal”.

Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote um animal”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em abrigo municipal de animais domésticos ou em abrigos voluntários.

Parágrafo Único. Para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem estar.

Art. 2º Este programa “Adote um animal” será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo Único. A participação das pessoas físicas e/ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

I - doação de serviços (banho, tosa etc);

II - atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es), consulta(s) e demais necessidades;

III - doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Art. 3º As pessoas físicas e/ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

Art. 4º As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais.

Art. 5º As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**Artigo 6º** As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do programa “Adote um Animal” poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha “Adote um animal”

**Artigo 7º** Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção, realizados dentro do programa deverão estar vermifugados e vacinados, respeitada a legislação municipal sobre adoção e guarda de animais domésticos.

**§1º** Sem prejuízo e respeitada a legislação municipal de adoção e guarda de animais domésticos.

**§2º** Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no “caput” deste artigo.

**§3º** As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha “Adote um animal” poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

**Artigo 8º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 1º de setembro de 2.021.

Γ

Vereadora



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente projeto prevê e incentiva pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam parceiras do Programa Municipal “Adote um animal”, de modo a melhorar as condições educacionais, de infraestrutura, desafogamentos do centro de zoonoses e de relacionamentos sobre os animais.

Diante da mobilização da população formosense no âmbito da causa animal neste município, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal no Estado de Goiás, carece de campanhas de incentivo a adoção, educação e castração.

O presente programa municipal visa a interação com as comunidades locais como médicos veterinários que poderiam doar seus serviços de castração, diagnóstico de doenças, tratamento em permuta no dia da ação de publicidade do seus serviços, nome e endereço do profissional. Os Pet shops poderiam doar banho e tosa dos animais, as empresas fabricantes de ração podem doar ração para cada animal adotado no dia da ação, as empresas que fabricam acessórios e utensílios para animais poderiam realizar doações para cada animal doado como incentivo a doação animal. Tudo sempre em permuta da publicidade.

O custo do município é praticamente zero, pois serviços, ração e assessórios seriam doados em permuta da publicidade na divulgação do evento e no dia do mesmo.

O programa é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o poder público, além da educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as Ações do programa “Adote um animal” tem voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Dada importância do Projeto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.